



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N.º. 364/2020

Data: 05/06/2020

Declara facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia que menciona.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o Feriado Nacional Corpus Christi no dia 12 de junho de 2020;

#### DECRETA

**Art. 1º** Ressalvados os serviços inadiáveis, a critério dos Secretários Municipais, será facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 12 de junho de 2020.

**Art. 2º** Os serviços essenciais como coleta de lixo, serviços de saúde, Conselho Tutelar, Casa Lar, Bombeiro Comunitário, e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, a critério dos Secretários das Pastas, funcionarão normalmente.

**Art. 3º** Os servidores escalados para trabalharem no dia do ponto facultativo, será considerado como dia normal de expediente, não sendo devido horas – extras.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 05 de junho de 2020.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial  
Nº 2026  
De 09 / 06 / 2020  
Resp. Pedro

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 364/2020

Data: 05/06/2020

Declara facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia que menciona.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o Feriado Nacional Corpus Christi no dia 12 de junho de 2020;

#### DECRETA

**Art. 1º** Ressalvados os serviços inadiáveis, a critério dos Secretários Municipais, será facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 12 de junho de 2020.

**Art. 2º** Os serviços essenciais como coleta de lixo, serviços de saúde, Conselho Tutelar, Casa Lar, Bombeiro Comunitário, e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, a critério dos Secretários das Pastas, funcionarão normalmente.

**Art. 3º** Os servidores escalados para trabalharem no dia do ponto facultativo, será considerado como dia normal de expediente, não sendo devido horas – extras.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 05 de junho de 2020.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br